



GOVERNADOR  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rafael Thompson de Farias</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Nelson Rocha</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Cássio da Conceição Coelho (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Rogério Lopes Brandi</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>João de Melo Carrilho</i>

*SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Jose Ricardo Ferreira de Brito</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Julio Cesar Saraiva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Alessandro Pitombeira Carraçena</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Sávio Luis Ferreira Neves Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Luanna Santos Cariri</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Rogério Martins Pires Amorin</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO COMUNITÁRIA E JUVENTUDE <i>Gelby Luis Justo Lima</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	5
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	7
Infraestrutura e Obras.....	9
Polícia Militar.....	10
Polícia Civil.....	11
Administração Penitenciária.....	11
Defesa Civil.....	12
Saúde.....	12
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	19
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	19
Cultura e Economia Criativa.....	19
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	19
Esporte e Lazer.....	19
Turismo.....	19
Cidades.....	19
Controladoria Geral do Estado.....	19
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	19
Trabalho e Renda.....	19
Envelhecimento Saudável.....	19
Assistência à Vítima.....	19
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	19
Defesa do Consumidor.....	19
Ação Comunitária e Juventude.....	19
Transformação Digital.....	19
Procuradoria Geral do Estado.....	20
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	20

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.165 DE 29 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº47.759 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, DISPÕE SOBRE COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO MODELO DE GESTÃO.GOV.BR, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, POR MEIO DA PLATAFORMA +BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-370001/000142/2022,

### CONSIDERANDO:

- o contido na Instrução Normativa nº. 19, de 04 de abril de 2022, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão dos órgãos e entidade operacionalizadas parcerias por meio da Plataforma +Brasil;

- que o Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas, que servirá para orientar, à implementação objetiva das condições de aprimoramento da governança e da gestão e certificação do nível de maturidade, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras;

- que a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB) é a representante do Governo do Estado na Rede +Brasil e, assim, coordenadora da implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br no Estado,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão, o Modelo de Gestão.gov.br, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O CGG, instância colegiada de natureza consultiva, terá como objetivo a implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias por meio da Plataforma +Brasil e atuará em temas de governança pública.

**Parágrafo Único** - A formulação do plano de trabalho do CGG será feita por meio de Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília (SERGB) e contemplará todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que se utilizam de recursos transferidos pela União.

Art. 3º - Ficam sujeitos às determinações deste Decreto todos os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Estadual, salvo as empresas estatais não dependentes.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins deste Decreto considera-se:

I - **Governança Pública:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e moni-

torar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - **Modelo de Gestão:** metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização, buscando obter a melhor relação entre recurso público, ação e resultado, por meio de atividades relacionadas ao gerenciamento do que precisa ser feito;

III - **Agente de Governança e Gestão (AGG):** servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 5º - O Comitê de Governança e Gestão do Modelo de Gestão.gov.br terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

- I - Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília;
- II - Secretário de Estado da Casa Civil;
- III - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- IV - Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º - Os membros do CGG deverão indicar, cada um, dois servidores de seus quadros para atuação no Comitê, os quais poderão atuar na condição de suplentes em situações de ausência da autoridade nomeada ou nos casos de convocação da Presidência para ampliação dos trabalhos de competência do CGG.

§ 2º - A função desempenhada pelos membros do Comitê não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

Art. 6º - Objetivando a implementação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br, forma mais eficiente, fica o Comitê autorizado a constituir Grupos de Trabalho (GTs) específicos para desempenho das atividades técnicas no âmbito das seguintes áreas temáticas:

- I - Saúde;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Transporte, Infraestrutura e Saneamento;
- V - Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI - Desenvolvimento Social;
- VII - Cultura, Esporte e Turismo.

§1º - Os GTs serão criados mediante portaria específica editada pelo Comitê de Governança e Gestão do Modelo de Gestão.gov.br.

§2º - Os GTs criados deverão ser compostos por 1 (um) presidente e, pelo menos, 2 (dois) membros por Secretaria afeta à matéria.

§3º - Caberá ao presidente do GT implementar o plano de trabalho desenvolvido e sugerido pelo CGG e apresentar os resultados alcançados pelo grupo.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 7º - Compete ao Comitê de Governança e Gestão do Modelo de Gestão.gov.br

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

II - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

III - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública estadual;

V - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Art. 8º - O Comitê de Governança e Gestão (CGG) deverá elaborar atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 9º - O Comitê de Governança e Gestão do Modelo de Gestão.gov.br poderá elaborar atos normativos próprios, visando a ampliação das atribuições estabelecidas, desde que respeitadas as competências técnicas definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Gestão.gov.br e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

Art. 10 - Poderão ser convidados a participar de reuniões do CGG, de forma voluntária, representantes designados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como especialistas nos temas de interesse público.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Caberá ao Comitê Gestor de Implantação do Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência dos trabalhos a serem realizados pelos GTs temáticos, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2412685

DECRETO Nº 48.166 DE 29 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DO NÚCLEO DE FEMINICÍDIOS, NÚCLEO DE DESPARECIMENTO DE MENINAS E MULHERES EM DECORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E CRIAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-360036/000173/2022.

### CONSIDERANDO:

- que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme dispõem os artigos 144 da Constituição da República e 183 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará);

- o crescente índice do crime de feminicídio nos estados brasileiros e o clamor da sociedade pela intervenção efetiva dos órgãos estatais no combate à violência de gênero, em especial ao homicídio qualificado de mulheres, o qual advém da cultura do patriarcado;

- que o feminicídio faz ceifar a vida da vítima, como último ato do ciclo de violência, constituindo a maior violação dos direitos humanos das pessoas do gênero feminino;

- a especificidade do crime de feminicídio, o qual necessita de tratamento especializado com investigação baseada em perspectivas de gênero, face a sua natureza complexa com raízes culturais profundas;

- que os crimes de feminicídio tentado são de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, subordinadas ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM;

- que os crimes de feminicídio consumado são de atribuição das Delegacias de Homicídios - DHs e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPa, todos subordinados ao Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHP;P;

- a necessidade de execução de atividades de enfrentamento ao crime de feminicídio, com vistas a sua erradicação;

- a articulação com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a promoção de programas de combate à violência de gênero;

- a meta de reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres em 51,12% até 2030, conforme dispõe o Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 48.139 de 29 de junho de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reestruturado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Feminicídios, nas Delegacias de Homicídios, cujo objetivo é investigar os casos de feminicídio nos termos do artigo 121, parágrafo 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, exercendo atividades de polícia judiciária, e na Delegacia de Descoberta de Paradeiros, cujo objetivo é investigar o desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero e vítimas de feminicídio, com ocultação de cadáver.

**§1º** - A atribuição circunscricional de atuação do Núcleo de Feminicídios abrangerá, inicialmente, a mesma área circunscricional das Delegacias de Homicídios e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros, podendo ser expandida por ato do Secretário de Estado de Polícia Civil;

**§2º** - Ao Núcleo de Feminicídios compete:

- I - executar atividades de enfrentamento ao crime de feminicídio;
- II - apurar a autoria e materialidade dos crimes de feminicídio ocorridos na sua circunscrição;
- III - realizar troca de informações com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

**§3º** - A direção do Núcleo de Feminicídios será exercida por uma Delegada de Polícia, preferencialmente do gênero feminino, a quem caberá a gestão do núcleo, bem como exercer os atos de polícia judiciária cabíveis, nos casos de feminicídios ocorridos na circunscrição, e terá na sua composição, preferencialmente, policiais civis do gênero feminino.

**Art. 2º** - A capacitação dos policiais do núcleo de feminicídio e do núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero será realizada em parceria do Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHP com o Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM, contando com a participação técnico-pedagógica da Academia Estadual de Polícia Sívio Terra - ACADEPOL.

**Art. 3º** - Os núcleos de feminicídio aplicarão o Protocolo Violeta-Laranja do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Desaparecimento de Meninas e Mulheres em decorrência de Violência de Gênero, na estrutura da Delegacia de Descoberta de Paradeiros, e nas estruturas dos Setores de Descobertas de Paradeiros (SDPs), diretamente subordinados as Delegacias de Homicídios, os quais competem investigar o desaparecimento de pessoas em suas áreas circunscricionais e realizar troca de informações com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

**Art. 5º** - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, diretamente subordinado ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM/SSPIO, o qual compete coletar e analisar as informações e dados de violência de gênero ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, bem como realizar estudo de casos anteriores, participar da elaboração de capacitações e treinamentos na temática violência de gênero, publicar artigos, resultados de pesquisas e demais informações institucionais no tema, participar da elaboração e da execução de campanhas promovidas pela SEPOL e da elaboração de protocolos de investigação e de comunicação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

**§1º** - Caberá à Diretora do Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM/SSPIO a coordenação do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, a escolha dos casos a serem estudados, bem como a promoção da integração entre os órgãos estatais envolvidos na temática.

**§ 2º** - O Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero será composto obrigatoriamente por duas Delegadas do gênero feminino,

indicadas pelo DGPAM, podendo contar com outros integrantes, a escolha da Diretora do DGPAM, de acordo com a temática.

**§ 3º** - Caberá ao Diretor do DGHP a coordenação das atividades, bem como a indicação dos integrantes, no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, quando a temática for afeta à atribuição do DGHP.

**Art. 6º** - Os casos de feminicídio e de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero deverão ser comunicados ao Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero.

**Art. 7º** - Quando da criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM), em áreas que não sejam de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, das Delegacias de Homicídios e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros deverão ser implementados os núcleos de feminicídios e de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero, nas delegacias distritais.

**Art. 8º** - O Decreto nº 48.035, de 08 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

- 3. Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (...)
- 3.13. Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher
  - 3.13.1. Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero do Estado do Rio de Janeiro
  - 3.13.2. Delegacia de Atendimento à Mulher - Angra dos Reis
  - 3.13.3. Delegacia de Atendimento à Mulher - Belford Roxo
  - 3.13.4. Delegacia de Atendimento à Mulher - Cabo Frio
  - 3.13.5. Delegacia de Atendimento à Mulher - Campo Grande
  - 3.13.6. Delegacia de Atendimento à Mulher - Campos dos Goytacazes
  - 3.13.7. Delegacia de Atendimento à Mulher - Centro
  - 3.13.8. Delegacia de Atendimento à Mulher - Duque Caxias
  - 3.13.9. Delegacia de Atendimento à Mulher - Jacarepaguá
  - 3.13.10. Delegacia de Atendimento à Mulher - Niterói
  - 3.13.11. Delegacia de Atendimento à Mulher - Nova Friburgo
  - 3.13.12. Delegacia de Atendimento à Mulher - Nova Iguaçu
  - 3.13.13. Delegacia de Atendimento à Mulher - São Gonçalo
  - 3.13.14. Delegacia de Atendimento à Mulher - São João de Meriti
  - 3.13.15. Delegacia de Atendimento à Mulher - Volta Redonda (...)

3.11. Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa

3.11.1. Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPa

3.11.1.1 Núcleo de Homicídio

3.11.1.2 Núcleo de Feminicídio

3.11.1.3 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero

3.11.2. Delegacia de Homicídios da Capital - DH

3.11.2.1 Núcleo de Feminicídio

3.11.3. Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense - DHBf

3.11.3.1 Núcleo de Feminicídio

3.11.3.2 Serviço de Descoberta de Paradeiros - SDP

3.11.3.2.1 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero

3.11.4. Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí - DHNSG

3.11.4.1 Núcleo de Feminicídio

3.11.4.2 Serviço de Descoberta de Paradeiros - SDP

3.11.4.2.1 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero"

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2412696

**Atos do Governador**

**ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições constitucionais e legais

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, **THIAGO HERMÓGENES SILVA DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 5129884-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Processo nº SEI-300001/000895/2022.

**NOMEAR MARCOS DE BARROS CIDADE GUARANHO**, ID FUNCIONAL Nº 5133201-9, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Thiago Hermógenes Silva da Cunha, ID Funcional nº 5129884-8. Processo nº SEI-300001/000895/2022.

Id: 2412697

**ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-260005/003002/2021,

**RESOLVE:**

**1) CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

**Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:**

Titular: **PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA**, designado pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

Suplente: **ANA CECILIA DE SOUZA**, designada pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

**2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO** do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

**Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:**

Titular: **PAULO PAGANOTO TINOCO**, em substituição e completando o mandato conferido a Pedro Bastos Carneiro da Cunha, designado pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

Suplente: **PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA**, em substituição e completando o mandato conferido a Ana Cecília de Souza, designada pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

**DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260009/000071/2020,

**RESOLVE:**

**COMPOR**, nos termos do art. 12 e 19 do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, aprovado pelo Decreto nº 30.672, de 18.02.2002, alterado pelo Decreto nº 31.564, de 22.7.2002, o Conselho Curador da UENF, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como segue:

**Representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI:**

Titular: **PAULA MIRANDA DE ANDRADE**  
Suplente: **ERICA SANCHEZ MUNIZ DE OLIVEIRA**

**Representantes da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ:**

Titular: **LÉO CUNHA DE ALBUQUERQUE SALGADO**  
Suplente: **THAIS BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO**

**Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG:**

Titular: **RAFAEL VENTURA ABREU**  
Suplente: **VINICIUS MILWARD DE AZEVEDO REIS**

**Representantes dos Professores Titulares da UENF:**  
Titular: **TERESA PEIXOTO FARIA**  
Suplente: **SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS**

**Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos da UENF:**  
Titular: **ROGÉRIO ALMEIDA RIBEIRO DE CASTRO**  
Suplente: **ANA PAULA RIBEIRO COSTA ERTHAL**

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040161/008823/2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos da Lei nº 3.189 de 22.02.99, regulamentada pelo Decreto nº 25.217, de 17.03.99, e da Lei nº 5.260, de 11.06.2008, membros do Conselho de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, como segue:

**Secretária de Estado de Fazenda**  
Suplente: **Álvaro Luiz Savio**

**Secretária de Estado de Planejamento e Gestão**  
Suplente: **Luana Abreu dos Santos Lourenço**

**Representante dos Segurados do Judiciário**  
Titular: **Eunice Bitencourt Haddad**

**Representante dos Segurados do Ministério Público**  
Titular: **Claudio Henrique da Cruz Viana**

Suplente: **Henrique Aragão Carraro Bastos**

**Representante do Rioprevidência**  
Suplente: **Aloisio Villetth Lemos**

Id: 2412686

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SECC Nº 79 DE 29 DE JULHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM AMBIENTE ELETRÔNICO POR MEIO DE SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRASE-RJ.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/007408/2020,

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:**  
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**  
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.**

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705  
Atendimento das 8h às 17h.

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:**

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Patrícia Damasceno**  
Diretora-Presidente

**Flávio Cid**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial